



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR -

www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 60/2025 - 1368973 - GDRICARDOARRUDA

Em 01 de dezembro de 2025.

Ao

Deputado Alexandre Curi

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar providências referente o encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, em face do Deputado Renato Freitas, diante da quebra de decoro parlamentar ocorrida na entrevista concedida à revista on-line Breeza, na ExpoCannabis, evento realizado de 14 a 16 de novembro.

Segue anexo documento devidamente assinado por este parlamentar, para que seja analisado e tomado as devidas providências.

Certo de que a presente surtirá os efeitos necessários, reitero à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual - PL



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 01/12/2025, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1368973** e o
código CRC **127E0582**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

RICARDO ARRUDA NUNES, brasileiro, Deputado Estadual do Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no **art. 18, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025), apresentar

REPRESENTAÇÃO POR ATO INCOMPATÍVEL E ATENTATÓRIO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Em desfavor do **DEPUTADO ESTADUAL RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR**, que pode receber intimações em seu Gabinete, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, conforme exposto a seguir.

I – FATOS

Em recente entrevista concedida à *Revista Breeza*¹, durante o evento ExpoCannabis 2025, com ampla repercussão em veículos de imprensa de abrangência nacional, o Deputado Estadual Renato Freitas declarou publicamente ser “maconheiro”, além de afirmar que a criminalização da

¹ <https://www.poder360.com.br/poder-cannabis/sou-maconheiro-e-criminalizacao-e-racista-diz-deputado-do-pt/>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

maconha no Brasil seria “racista”. As falas, reproduzidas em portais de grande alcance, incluíram ainda a admissão de que já tentou cultivar a planta em sua residência e que pretende estruturar uma associação destinada ao plantio de cannabis, mencionando inclusive a possibilidade de envolver egressos do sistema prisional nessa atividade. As declarações foram feitas de maneira aberta, naturalizada e pública, sem qualquer preocupação em distinguir pautas legislativas de comportamentos pessoais ou de resguardar a necessária postura institucional que se exige de um parlamentar.

Trata-se, pois, de manifestação de apologia ao consumo e ao cultivo de substância atualmente classificada como ilícita pela legislação brasileira, ressalvadas as hipóteses excepcionais de natureza médica e científica, e cuja produção, plantio e posse não autorizados configuram crime conforme Lei n.º 11.343/2006. Ao fazê-lo publicamente, o representado ultrapassa o limites da imunidade parlamentar, que não alcança atos e declarações desvinculados do exercício do mandato, sobretudo quando incentivam, normalizam ou enaltecem comportamentos proibidos pela ordem jurídica.

Além da gravidade intrínseca do conteúdo, as manifestações atingem diretamente a imagem institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, repercutindo negativamente no conceito público de probidade, moralidade e legalidade que deve orientar a conduta de seus membros. O parlamentar, ao assumir publicamente o consumo de substância ilícita e ao defender sua prática por vias que contradizem a legislação em vigor, não apenas compromete a dignidade do cargo, mas também transmite à sociedade a mensagem de que o descumprimento da lei seria tolerável para agentes políticos, o que é absolutamente inadmissível.

A conduta, pela forma, pelo meio e pelo conteúdo, revela claro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

desprezo pelo decoro e pela responsabilidade inerentes ao exercício do mandato. Suas declarações não foram parte de debate legislativo, tampouco se inseriram em contexto institucional, mas sim representaram um ato de expressão pessoal de apologia, capaz de produzir danos concretos e amplificados pela repercussão social, midiática e política.

II – DIREITO

A conduta praticada pelo Deputado Renato Freitas se enquadra na **hipótese de ato incompatível e atentatório à ética e ao decoro parlamentar** prevista no **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025)**, em especial o **Artigo 6º, inciso IX**, a saber:

Art. 6º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

(...)

IX - praticar infrações graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular;

A apologia ao uso de drogas ilícitas, o incentivo ao seu cultivo e a naturalização pública de conduta proibida pela legislação federal se enquadram precisamente em infração grave, uma vez que o deputado, como agente político, é permanentemente identificado com a instituição que representa, sendo responsável por preservar sua imagem, sobriedade e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

legalidade.

Além disso, o **art. 37, caput, da Constituição Federal**, impõe aos agentes públicos, incluídos os parlamentares, o dever de obedecer aos princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa. A defesa pública de práticas contrárias ao ordenamento jurídico contraria frontalmente esses princípios.

A conduta do representado também afronta a **Lei Federal nº 11.343/2006**, que tipifica como crime:

- o cultivo não autorizado de plantas destinadas à produção de drogas;
- o estímulo, publicidade ou incentivo ao uso de substâncias ilícitas.

Assim, ao confessar ter tentado cultivar a planta em sua casa e ao propagar publicamente seu uso, o parlamentar potencialmente indica comportamento antijurídico e, sobretudo, descreve conduta incompatível com o alto padrão ético e moral exigido pelo mandato legislativo estadual.

Importante ressaltar que a imunidade material prevista no **art. 53 da Constituição Federal** não abrange declarações feitas em entrevistas públicas ou em eventos não relacionados ao exercício da função legislativa, especialmente quando configuram apologia a ilícito penal. A jurisprudência dos tribunais superiores é firme ao distinguir liberdade de opinião no exercício do mandato de condutas privadas que repercutem social e institucionalmente, podendo ser objeto de responsabilização ética, civil ou penal.

Dessa forma, é absolutamente cabível o processamento da presente representação, podendo a conduta ser enquadrada nos arts. **6º e 17, inciso I**, do Código de Ética.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III – PEDIDO

Diante do exposto, é o que se pede:

- a) Que a presente **representação seja recebida** pela Mesa e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) A abertura de **Processo Disciplinar** para apurar a conduta do Deputado Renato Freitas, à luz do art. 6º, inciso IX, do Código de Ética, por prática de ato atentatório à ética e ao decoro; e
- c) Após devido processo disciplinar, que a Representação seja aceita e que o Deputado Renato Freitas **seja punido nos termos do inciso I, do art. 17, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná; e**
- d) Subsidiariamente, que seja aplicado o §1º, do art. 16, do Código de Ética.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 1º de dezembro de 2025.

Assinatura manuscrita de Ricardo Arruda, feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma inicial 'R' bem marcada.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR -

www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1559/2025 - 1369263 - SGP

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

1. De Ordem.

2. Trata-se de representação apresentada pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão da entrevista concedida à revista on-line Breeza, na ExpoCannabis realizado de 14 a 16 de novembro, configurando possível quebra de decoro parlamentar.

3. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl**, **Secretária-Geral da Presidência**, em 01/12/2025, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1369263** e o código CRC **7AA8AD58**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR -

www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 21/2025 - 1369324 - COMISSAOEXECUTIVA

Em 01 de dezembro de 2025.

1. Trata-se de representação apresentada pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda (1368982), em desfavor do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de entrevista concedida à revista on-line Breeza, na ExpoCannabis, evento realizado de 14 a 16 de novembro, na qual o representado declarou publicamente ser “maconheiro” e afirmou ter cultivado, em sua residência, plantas de cannabis (maconha), conforme matéria veiculada no site Poder360 (link disponível na inicial), configurando possível quebra de decoro parlamentar.

2. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 01/12/2025, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 01/12/2025, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 01/12/2025, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1369324** e o
código CRC **F680B53E**.

26516-62.2025

1369324v10



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PORTARIA Nº 09/2025 - 1375226 - CONETICA

Em 04 de dezembro de 2025.

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta **declaro registrado e autuado** as representações por quebra de decoro parlamentar, objetos dos Protocolos SEI adiante relacionados, aguardando a devida distribuição ao Relator designado, após a reunião prevista, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se juntar na presente **PORTARIA** cópias integrais de todas mencionadas representações, tendo em vista que os fatos noticiados por diferentes representantes, são em face do Dep. Renato Freitas e a ocorrência se refere ao mesmo local (entrevista à Revista Breeza) e na mesma data:

A) 26516-62.2025, representante: Dep. Ricardo Arruda, representado: Dep. Renato Freitas;

B) 26591-74.2025, representante: Dep. Tito Barichello, representado: Dep. Renato Freitas;

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Comissão**, em 04/12/2025, às 09:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1375226** e o código CRC **CE344CCD**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR -

www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

De ordem, tem este a finalidade de informar a quem possa interessar, conforme determinado na cópia da Portaria 009/2025, cópia integral da presente representação foi juntada ao protocolo SEI 27069-69.2025 de processo ético-disciplinar, no qual estarão constando futuros atos deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, conseqüentemente, este protocolado sob nº 26516-62.2025 foi encerrado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 04/12/2025, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1375293** e o código CRC **88375CEC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR -

www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 247/2026 - 1562448 - DL

Em 18 de agosto de 2026.

1 . Trata-se de representação apresentada pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão da entrevista concedida à revista on-line Breeza, na ExpoCannabis realizado de 14 a 16 de novembro, configurando possível quebra de decoro parlamentar;

2 . O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Delegado Jacovós, informa que a cópia integral da presente representação foi juntada ao protocolo SEI 27069-69.2025, e que o presente processo será arquivado,

3. Assim, procedidas às devidas anotações, archive-se.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 27/08/2026, às 08:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1562448** e o código CRC **BB773F03**.